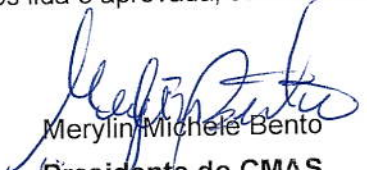


225ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS REALIZADA NO DIA 28 (VINTE E OITO) DE JULHO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS) Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis), às 8h30, realizou-se, por videoconferência, a Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Araras, convocada em caráter extraordinário para apreciação e deliberação da minuta do Decreto que regulamenta a **Lei Municipal nº 6.113, de 22 de julho de 2026**, dos Benefícios Eventuais, especialmente quanto aos critérios, valores, prazos e procedimentos para concessão dos benefícios; Participaram da reunião os seguintes conselheiros: **Representantes da Sociedade Civil: Adriana Ramalho da Fonseca** (titular), representante do segmento Usuários; **Merylin Michele Bento** (suplente), representante do segmento Saúde; **Ana Paula Venezian** (titular), representante do segmento Criança e Adolescente; **Ana Carolina Gomes** (titular), representante do segmento Idoso; **Representantes do Poder Público: Bianca Rodrigues de Oliveira** (titular) e **Caroline Mazon Gomes** (suplente), representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social; **João Domingos de Lima Salvador** (titular), representante da Secretaria Municipal de Saúde; **Mirthes Regina Affonso Zoca** (titular), representante da Secretaria Municipal da Fazenda; **Silmara Regina da Roz Eliseu** (titular), representante da Secretaria Municipal de Cultura; **Felipe Nogueira Quaresma** (titular), representante da Secretaria Municipal de Justiça; A Presidente, Sra. Merylin Michele Bento, declarou aberta a reunião, confirmando o quórum regimental e esclarecendo que sua convocação em caráter extraordinário ocorreu em razão da necessidade de apreciação e aprovação do Decreto regulamentador da Lei Municipal dos Benefícios Eventuais, documento previamente encaminhado aos conselheiros para leitura e análise; A Presidente questionou os presentes quanto ao acesso ao texto do decreto e se havia dúvidas ou apontamentos; Os conselheiros manifestaram que o documento estava claro e bem estruturado, não havendo questionamentos preliminares; Na sequência, passou a palavra à equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada pelas servidoras Viviane Zanchetta e a conselheira Bianca Rodrigues de Oliveira, para apresentação das principais alterações e justificativas do decreto; Foi esclarecido que a Lei Municipal dos Benefícios Eventuais estabeleceu as modalidades dos benefícios, cabendo ao Decreto regulamentar aspectos operacionais, como valores, prazos, critérios de concessão e procedimentos administrativos; Destacou-se que a regulamentação por decreto permitirá futuras atualizações desses parâmetros com maior agilidade, sem necessidade de alteração legislativa; Durante a apresentação, foi esclarecido que o decreto disciplina as formas de concessão dos benefícios, prevendo a possibilidade de atendimento mediante pecúnia, cartão magnético, voucher, bens de consumo, prestação de serviços, hospedagem, aluguel social e outras modalidades compatíveis com a finalidade protetiva do benefício, mantendo a vedação de concessão para despesas relacionadas diretamente à política pública de saúde, como medicamentos, exames, consultas, órteses e próteses; Na análise do **Auxílio-Natalidade**, foi informado que o requerimento poderá ser apresentado durante a gestação ou até sessenta dias após o nascimento da criança, ficando estabelecido o valor máximo correspondente a cinquenta por cento do salário mínimo nacional vigente, mantendo-se o parâmetro já adotado pelo Município; Colocada em apreciação, a proposta foi **aprovada por unanimidade** pelos conselheiros; Em seguida, foi apresentado o **Auxílio-Funeral**, cujo valor máximo foi fixado em um salário mínimo nacional vigente; Esclareceu-se que o benefício possui caráter complementar ao serviço de velório social já disponibilizado pelo Município, por meio das permissionárias dos serviços funerários, destinando-se às situações em que a família, em razão do falecimento de seu provedor ou de outro membro responsável pela manutenção do núcleo familiar, apresente vulnerabilidade socioeconômica que justifique a concessão do auxílio; Submetida à apreciação do Plenário, a proposta foi **aprovada por unanimidade**; Na sequência, passou-se à análise do **Auxílio-Alimentação**, ocasião em que a equipe técnica esclareceu as dificuldades enfrentadas pelo Município em decorrência da insuficiência da quantidade de cestas básicas prevista na última licitação; Informou-se que essa situação tornou necessária a edição de um decreto específico autorizando, em caráter excepcional e temporário, a concessão do benefício em pecúnia às famílias que já possuíam a retirada da cesta básica previamente autorizada, garantindo que não fossem prejudicadas durante o período necessário para a conclusão de novo processo licitatório e regularização do fornecimento; Foi informado, ainda, que o Decreto regulamentador fixa o valor do benefício em **R\$ 212,00 (duzentos e doze reais)**, correspondente ao valor atualmente despendido pelo Município para aquisição de cada cesta básica, prevendo sua **atualização anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E)**; Esclareceu-se que a possibilidade de concessão em pecúnia passa a

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
LEI MUNICIPAL Nº. 2.789 DE 26/06/1996



integrar as modalidades de oferta do benefício eventual, podendo ser utilizada sempre que as circunstâncias administrativas assim exigirem; Após os esclarecimentos, a proposta foi submetida à apreciação do Plenário e **aprovada por unanimidade**; Prosseguindo, foi apresentado o **Auxílio-Moradia Emergencial**, que poderá ser concedido nas modalidades de aluguel social, hospedagem, auxílio financeiro, acolhimento provisório ou outras alternativas habitacionais emergenciais, pelo período de até seis meses, admitida prorrogação por igual período mediante parecer técnico. Informou-se que o valor máximo mensal do benefício corresponderá a cinquenta por cento do salário mínimo nacional vigente, devendo sua concessão ser reavaliada pela equipe técnica a cada trinta dias. Submetida à apreciação do Plenário, a proposta foi **aprovada por unanimidade**; Na sequência, foi apresentado o **Auxílio-Transporte Social**, esclarecendo-se que poderá contemplar transporte municipal, intermunicipal, interestadual, fretado ou outros meios necessários ao atendimento da situação apresentada, observando-se o limite máximo correspondente a um salário mínimo nacional vigente; Colocada em votação, a proposta foi **aprovada por unanimidade**; Em seguida, foram apresentados o **Auxílio decorrente de Vulnerabilidade Temporária**, cujo valor máximo foi fixado em um salário mínimo nacional vigente, e o **Benefício decorrente de Calamidade Pública ou Emergência Social**, limitado ao valor máximo de até dois salários mínimos nacionais vigentes; Ambos foram submetidos à apreciação do Plenário e **aprovados por unanimidade**; Na continuidade da apresentação, foi destacada a inclusão, na nova legislação, do benefício destinado à **Proteção da Mulher em Situação de Violência**, prevendo a concessão de auxílio alimentação, transporte social, hospedagem, moradia emergencial, kit de primeira necessidade e auxílio financeiro, de forma isolada ou cumulativa, até o limite máximo de um salário mínimo nacional vigente; A proposta foi colocada em votação e **aprovada por unanimidade**; Também foi apresentada a previsão de concessão de benefício destinado à obtenção de **Documentação Civil Básica**, abrangendo despesas relacionadas à emissão de segunda via de certidões de nascimento, casamento e óbito, fotografias e demais custos indispensáveis à regularização documental, fixando-se o valor máximo correspondente a cinquenta por cento do salário mínimo nacional vigente; Após os esclarecimentos, a matéria foi submetida ao Plenário e **aprovada por unanimidade**; Na sequência, a equipe técnica apresentou os procedimentos administrativos para acesso aos benefícios eventuais, esclarecendo que a solicitação poderá ocorrer por demanda espontânea do usuário, encaminhamento da rede socioassistencial ou da rede intersetorial, por meio de busca ativa realizada pelas equipes do SUAS, bem como por determinação judicial ou requisição do Ministério Público; Informou-se, ainda, que os fluxos e protocolos de atendimento serão posteriormente elaborados de forma conjunta com as equipes técnicas dos CRAS e do CREAS, visando padronizar os procedimentos de concessão e atendimento às famílias; Foi ressaltado que, em conformidade com a legislação vigente, a ausência parcial ou total de documentação não impedirá a análise e eventual concessão do benefício quando caracterizada situação de urgência social devidamente fundamentada, sendo vedada a exigência de documentos ou comprovações que possam expor o usuário a situações vexatórias ou que não guardem relação direta com a finalidade do benefício; Por fim, foram apresentados os critérios de registro, monitoramento, reavaliação periódica e acompanhamento familiar dos benefícios continuados, bem como os procedimentos relativos ao recurso administrativo, assegurando ao requerente o direito de solicitar a revisão das decisões de indeferimento, suspensão, cancelamento ou limitação da concessão, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no Decreto; Encerrada a apresentação, todos os dispositivos constantes da minuta foram submetidos à apreciação dos conselheiros, sendo **aprovados por unanimidade**, sem ressalvas, ficando autorizada sua continuidade para os trâmites administrativos necessários à publicação; **ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a participação de todos, destacou a importância da colaboração dos conselheiros, e declarou encerrada a reunião extraordinária às 9h04, sendo lavrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pela Presidente e pela 2ª Secretária.


Merylin Michele Bento
Presidente do CMAS


Mirthes Regina Affonso Zoza
2ª Secretária